DISCUTIDO/APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das Sessões 14/04/09
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº 005/2009 DE 30 DE MARÇO DE 2009

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy, ***APROVA*** e eu, ***SANCIONO*** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, autônomo, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, cujos membros, nomeados pela Prefeita, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida um única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Definir as prioridades de política Municipal de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução do político Municipal de Assistência Social;

V – Propor e acompanhar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar o movimento da ação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento de Assistência Social público e privada no âmbito municipal;

VIII – Aprovar critérios para a aceleração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – Zelar pela efetivação do sistema descentralização e participativo de Assistência Social;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV – Incentivar e promover junto à sociedade, o desenvolvimento da organizações que realizem, em parceria com a administração municipal, o combate à pobreza e à fome;

XVI – Propor a formação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços Assistência Social prestados no âmbito municipal;

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição: 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) governamentais e 03 (três) da sociedade civil, cujos nomes serão indicados à Secretária Municipal de Assistência Social, de acordo com a paridade que segue:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV-03(três) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Ant. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado sob quaisquer formas, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligência autorizadas por este;

II – O CMAS se reunirá mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente , quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de divulgação no placar "mural" da Prefeitura Municipal ou outro meio de comunicação.

Parágrafo Único - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser objetivas e com ampla divulgação.

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e pelos dispositivos desta Lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º - O Presidente do CMAS solicitará aos órgão competentes, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários ao funcionamento regular do CMAS.

Artigo 11 - O poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação desta Lei para dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 12 - Compete à Secretária Executiva:

I – Encaminhar as recomendações do Conselhos à Administração Municipal e órgãos subordinados.

II – Articular com os órgãos responsáveis pela execução das ações, as estratégias para implementações das recomendações do CMAS;

III – Coordenar as ações da administração Municipal relativas a Programa de Assistência Social;

IV – Secretariar o CMAS;

V – Atuar em estreito relacionamento a articulação com a Secretária Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins;

VI – Coordenar e propor assinatura de convênios;

VII – Assinar Convênios;

VIII – Promover a divulgação dos resultados obtidos no âmbito municipal.

Artigo 13 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer apossas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram – se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições CMAS em assuntos específicos, sem acarretar ônus ao conselho.

Parágrafo Único - Lei específica disporá sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario e, especialmente a **Lei Municipal nº 453, de 18 de dezembro de 1998**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março de dois mil e nove (30.03.2009).

MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

PROJETO DE LEI Nº 005/2009

Assunto: Criação do Conselho Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 005./2009, tem como escopo a criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy, nos moldes das novas exigências legais, objetivando adequá-lo também as novas necessidades do nosso município.

Desta forma, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos demais componentes dessa Augusta Casa de Leis, para apreciação e a conseqüente aprovação do presente projeto de lei que ora se encaminha, haja vista, a necessidade de se atualizar e corrigir a lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como no caso em tela, considerando inclusive que as Leis devem ser dinâmicas e atender a realidade a que são destinadas, dessa forma visando também adequá-las a realidade do Município, o qual tem a responsabilidade de mantê-las atualizadas.

Diante do relevante interesse público de que trata a matéria objeto do epigrafo Projeto de Lei, e sabedores que somos do imensurável espírito público que norteia os atos dos iminentes componentes deste Parlamento, não temos dúvida de que poderemos contar com a valiosa colaboração dos nobres edis na aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, uma vez que, existem prazos a serem cumpridos junto aos órgãos estaduais.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

O interesse do povo de Presidente Kennedy, mais uma vez se encontra nas mãos de Vossa Excelência e demais componentes desta Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e nove (31.03.2009).

MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA
Prefeita Municipal